

**REGULAMENTO: PROGRAMA DE BOLSAS POR MERITOCRACIA, BOLSAS DE ESTUDOS E DE NICHOS,  
DESCONTOS E CAMPANHAS COMERCIAIS  
GRADUAÇÃO PRESENCIAL  
PROCESSO SELETIVO DO SEMESTRE VIGENTE DE 2025.2**

A **CRUZEIRO DO SUL EDUCACIONAL S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 62.984.091/0001-02, com sede estabelecida na Rua Cubatão, nº 320, 3º, 8º e 9º pavimentos, Vila Mariana, no Município e Estado de São Paulo, CEP 04012-911, mantenedora da **Universidade Cruzeiro do Sul** ([www.cruzeirodosul.edu.br](http://www.cruzeirodosul.edu.br)); a **ACEF S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 46.722.831/0001-78, com sede estabelecida na Avenida Doutor Armando de Salles Oliveira, nº 201, Parque Universitário, Município de Franca, Estado de São Paulo, CEP 14404-600, mantenedora da **Universidade de Franca – UNIFRAN** ([www.unifran.edu.br](http://www.unifran.edu.br)); a **SECID – SOCIEDADE EDUCACIONAL CIDADE DE SÃO PAULO S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 43.395.177/0001-47, com sede estabelecida na Rua Cesário Galeno, nº 432 a 448, Tatuapé, Município e Estado de São Paulo, CEP 03071-000, mantenedora da **Universidade Cidade de São Paulo – UNICID** ([www.unicid.edu.br](http://www.unicid.edu.br)); a **SOCIEDADE EMPRESÁRIA DE ENSINO SUPERIOR DO LITORAL NORTE LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 50.005.735/0001-86, estabelecida na Rua Maria D' Assumpção Carvalho, nº 1.000, Parte, Jardim Itamar, Município de Caraguatatuba, Estado de São Paulo, CEP 11662-047, mantenedora do **Centro Universitário Módulo** ([www.modulo.edu.br](http://www.modulo.edu.br)); o **CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DO DISTRITO FEDERAL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 00.078.220/0001-38, com sede estabelecida no SEP/SUL – EQ 704/904 – Conjunto “A”, Asa Sul, Brasília, Distrito Federal, CEP 70390-045, mantenedora do **Centro Universitário do Distrito Federal** ([www.udf.edu.br](http://www.udf.edu.br)); a **SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO NOSSA SENHORA DO PATROCÍNIO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 45.466.752/0001-80, com sede estabelecida na Praça Regente Feijó, nº 181, Centro, Município de Ituí, Estado de São Paulo, CEP 13300-023, mantenedora do **Centro Universitário Nossa Senhora do Patrocínio**, do **COLÉGIO MÉRÉ MARIE THÉODORE VOIRON – COLÉGIO OBJETIVO ITU** e do **COLÉGIO CIDADE SALTO** ([www.ceunsp.edu.br](http://www.ceunsp.edu.br)); a **SOCIEDADE EDUCACIONAL SANTA RITA S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 91.109.660/0001-60, com sede na Rua Marechal Floriano, nº 1229, Centro, no Município de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 95020-371, mantenedora do **FSG - CENTRO UNIVERSITÁRIO DA SERRA GAÚCHA – FSG** e da **FSG - FACULDADE DA SERRA GAÚCHA DE BENTO GONÇALVES** e da **FTSG - Faculdade de Tecnologia da Serra Gaúcha - Caxias do Sul** ([www.fsg.edu.br](http://www.fsg.edu.br)); a **CESUCA – COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR DE CACHOEIRINHA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 05.687.481/0001-79, com sede na Rua Silvério Manoel da Silva, nº 160, Vila Princesa Izabel, na Cidade de Cachoeirinha, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 94940-243, mantenedora da **Centro Universitário CESUCA** ([www.cesuca.edu.br](http://www.cesuca.edu.br)); a **IPÊ EDUCACIONAL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.679.557/0001-02, com sede na BR 230, nº 1957 Água Fria, no Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, CEP 58053-002, mantenedora do **Centro Universitário de João Pessoa – UNIPÊ** ([www.unipe.edu.br](http://www.unipe.edu.br)) e a **SOCIEDADE EDUCACIONAL BRAZ CUBAS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 52.556.412/0001-06 com sede na Av. Francisco Rodrigues Filho, nº 1233, Vila Mogilar, no Município de São Paulo/SP, CEP 08773-380, mantenedora do **Centro Universitário Braz Cubas** ([www.brazcubas.br](http://www.brazcubas.br)), o **CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES POSITIVO LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 78.791.712/0001-63, com sede na Rua Professor Pedro Viriato Parigot de Souza, nº 5.300, conjunto reitoria, andar térreo, Cidade Industrial, Município de Curitiba, Estado do Paraná, CEP: 81280-330 e filial inscrita no CNPJ/ME nº 78.791.712/0003-25, estabelecida na Rua Professor Pedro Viriato Parigot de Souza, 5.300, Campo Comprido, Curitiba, Paraná, CEP 81280-330, mantenedora da **Universidade Positivo** ([www.up.edu.br](http://www.up.edu.br)), da **CESA - COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR ARTHUR THOMAS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 04.961.394/0001-03, com sede na Rua Prefeito Faria Lima, nº 400, Jardim Maringá, Londrina, Estado do Paraná, mantenedora da **Faculdade Positivo Londrina** ([www.up.edu.br/londrina](http://www.up.edu.br/londrina)) e do **CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE PINHAIS LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 03.059.298/0001-01, com sede Avenida Camilo di Lellis, nº 1065, Centro, Pinhais, Estado do Paraná, CEP 83323-000, mantenedora do **Centro Universitário de Pinhais** ([www.fapipinhais.edu.br](http://www.fapipinhais.edu.br)), todas instituições de ensino superior credenciadas para oferta de cursos superiores, doravante denominadas individualmente “**Instituição de Ensino**”, ou conjuntamente, “**Instituições de Ensino**”, e que integram o Grupo Cruzeiro do Sul Educacional, doravante denominado simplesmente de “**Cruzeiro do Sul Educacional**”, estabelecem o presente “**Regulamento**”, que disciplina os termos e condições para concessão e manutenção de desconto(s) oferecidos aos candidatos ingressantes no **Processo Seletivo no SEMESTRE VIGENTE para cursos de Graduação na modalidade Presencial**, conforme informações complementares, previstas no Edital do Processo Seletivo do **SEMESTRE VIGENTE** e em outros documentos, disponíveis no portal das respectivas Instituições de Ensino.

DS

GMB

Rubrica

FLF

Rubrica

RLF

DS

JRS

DS

EFS

## 1. DAS DEFINIÇÕES

1. Os termos utilizados ao longo deste **Regulamento**, seja no plural ou no singular e independentemente de gênero, terão os seguintes significados:

1.1.1. “**Bolsa(s) de Estudo(s)**”: concessão de desconto no valor líquido de mensalidades (consultar tabela vigente, divulgada no site das **Instituições de Ensino**), não incidindo sobre taxas de vestibular e de matrícula dos cursos de Graduação, ofertados na modalidade Presencial.

1.1.2. “**Contrato de Prestação de Serviços Educacionais**”: acordo firmado entre a Instituição de Ensino e o aluno para a prestação de serviços educacionais.

1.1.3. “**Cursos de graduação**”: cursos de Graduação ou sequenciais ministrados por uma das **Instituições de Ensino**, na modalidade presencial, destinados a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido aprovados em processo seletivo, conferindo os graus de Bacharelado, Licenciatura ou Tecnologia.

1.1.4. “**Cruzeiro do Sul Educacional**”: Grupo empresarial composto pelas Instituições de Ensino qualificadas no preâmbulo deste Regulamento.

1.1.5. “**Dependente**” ou “**Familiar**”, as pessoas assim reconhecidas pela legislação de Imposto de Renda ou que estejam sob a sua guarda judicial e vivam sob sua dependência econômica, devidamente comprovada.

1.1.6. “**Instituição de Ensino**” ou “**Instituições de Ensino**”: tem o significado atribuído no preâmbulo.

1.1.7. “**Semestre Vigente**”: o processo seletivo enunciado no presente Regulamento referente ao ciclo 2025.2. e para o qual todas as condições descritas nesse Regulamento tomarão como premissa para a aplicabilidade.

## 2. DAS INTERPRETAÇÕES

2. Para interpretação deste **Regulamento**, fica desde já acordado que:

2.1.1. Os termos “inclusive”, “incluindo”, “particularmente”, “especialmente” e outros termos semelhantes serão interpretados como se estivessem acompanhados do termo “exemplificativamente”.

2.1.2. Referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente.

2.2. Em caso de qualquer divergência entre as disposições deste **Regulamento** e qualquer outro documento mencionado no presente Regulamento, prevalecerão as disposições deste **Regulamento**.

## 3. DA CAMPANHA

3.1. As **Instituições de Ensino**, por mera liberalidade e no gozo de sua autonomia financeira, concederão, a seu exclusivo critério e desde que preenchidos integralmente os requisitos previstos no presente **Regulamento**, desconto(s) nos cursos de graduação na modalidade presencial ofertados pelas Instituições de Ensino ao(s) candidato(s) e/ ou dependente/familiar aprovado(s) no Processo Seletivo ingressante(s) no **SEMESTRE VIGENTE** nas **Instituições de Ensino** participantes, desde que não tenham efetivado a matrícula até a data da publicação do presente Regulamento.

3.2. As etapas de ingresso em que são aplicadas as condições previstas neste Regulamento são:

- (i) Vestibular Múltipla Escolha;
- (ii) ENEM;
- (iii) Transferência;
- (iv) Segunda Graduação;
- (v) Prova Mérito.

3.1.1. Os descontos concedidos por meio deste Regulamento, não se aplicam aos cursos: (i) **Direito Militar**, (ii) **Ciências Jurídicas (público alvo Oficial PM ou Aspirante a Oficial PM formados em Curso de Formação de Oficiais, não abrangidos os Cursos de Formação de Oficiais destinados a formar exclusivamente Oficiais dos Corpos de Bombeiros Militares, ou ainda cursos de Habilitação ao Oficialato ou correlatos)**; (iii) **Fitoterapia Funcional**; (iv) **Defesa Civil e Defesa Civil Gestão de Riscos e Desastres**, sem prejuízo de outros que venham a ser indicados pelas Instituições de Ensino e (v) **Medicina**.

3.2.2. Desde que integralmente cumpridos os requisitos estabelecidos no presente **Regulamento**, a **Instituição de Ensino** concederá, desconto sobre o valor líquido das mensalidades, tendo como critério a pontuação prevista na faixa da nota obtida na prova do ENEM, nota obtida na e/ou nota obtida na prova mérito e o desconto correspondente previstos na tabela do ANEXO do presente Regulamento.

3.2.3. **A concessão de desconto não se aplica à taxa de matrícula, definida por cada Instituição de Ensino.**

3.3. A concessão de desconto prevista neste **Regulamento** não é cumulativa com outros descontos ou bolsas de estudos descritos em regulamentos específicos publicados no site de cada **Instituição de Ensino**, com programas de financiamentos próprio ou de terceiros. A concessão de desconto específica e sem caráter geral como a prevista no presente **Regulamento** não se aplica a alunos com programas governamentais que possuem regras próprias, salvo se nessas regras houver disposição expressa em contrário.

3.4. O(s) candidato(s) que tenha(m) alguma campanha de desconto atrelada ao seu Cadastro de Pessoa Física ("CPF") em qualquer uma das Instituições de Ensino, bem como ao(s) que possua(m) carta de desconto oriunda de empresa de captação ou candidato(s) beneficiado(s) por desconto decorrente da parceria de seu empregador e uma das Instituições de Ensino, **deverá(ão) optar imediatamente no ato da matrícula por apenas uma condição de desconto, tendo em vista que os descontos não são cumulativos, ficando vedada posterior alteração da condição optada.**

3.3.1. O(s) candidato(s)/aluno(s) que eventualmente tenha(m) alguma campanha de desconto(s) atrelada ao seu Registro Geral de Matrícula ("RGM") em qualquer uma das Instituições de Ensino, oriunda de convênios com empresas, sindicatos, entidades e associações **poderá(ão) solicitar a alteração do desconto aplicado, desde que dentro do primeiro semestre letivo do curso, assim definido no calendário acadêmico da Instituição de Ensino a qual estiver vinculado.**

#### 4. DA ELEGIBILIDADE E DOS REQUISITOS PARA CONCESSÃO

4.1. São **elegíveis** à presente campanha de concessão de descontos previstos neste **Regulamento**, os candidatos que não tenham matrícula ativa ou não tenham trancado e/ou cancelado sua matrícula nos cursos de Graduação ofertados na modalidade Presencial ou modalidade à distância (semipresencial e à distância), nos últimos 12 (doze) meses computados da divulgação do presente Regulamento no site das Instituições de Ensino participantes.

4.2. São **inelegíveis** à Campanha de concessão de descontos:

- (i) os alunos regularmente matriculados e ativos, ingressantes nos semestres anteriores ao **SEMESTRE VIGENTE e/ou ingressantes anteriores a data de publicação deste Regulamento;**
- (ii) os portadores de diploma que estejam em débito financeiro com quaisquer das Instituições de Ensino do Grupo Cruzeiro do Sul Educacional.

4.3. Para fins de comprovação de relação de dependente ou familiar, deverá ser encaminhado à **Instituição de Ensino** em que estiver regularmente matriculado, os documentos listados a seguir:

- (i) companheiro(a) com quem o candidato tenha filho ou viva há mais de 5 anos, ou cônjuge;
- (ii) filho(a) ou enteado(a), até 21 anos de idade, ou, em qualquer idade, quando incapacitado física ou mentalmente para o trabalho;
- (iii) filho(a) ou enteado(a), se ainda estiverem cursando estabelecimento de ensino superior ou escola técnica de segundo grau, até 24 anos de idade;
- (iv) irmão(ã), neto(a) ou bisneto(a), sem arrimo dos pais, de quem o Colaborador detenha a guarda judicial, até 21 anos, ou em qualquer idade, quando incapacitado física ou mentalmente para o trabalho;
- (v) irmão(ã), neto(a) ou bisneto(a), sem arrimo dos pais, com idade de 21 anos até 24 anos, se ainda estiver cursando estabelecimento de ensino superior ou escola técnica de segundo grau, desde que o candidato tenha detido sua guarda judicial até os 21 anos;
- (vi) pais, avós e bisavós;
- (vii) menor pobre até 21 anos que o candidato crie e eduque e de quem detenha a guarda judicial; e
- (viii) pessoa absolutamente incapaz, da qual o candidato seja tutor ou curador.

## 5. DA SOLICITAÇÃO / CONCESSÃO DE DESCONTO(S)

**5.1.** Observados os requisitos previstos neste **Regulamento**, o(s) candidato(s) interessado(s) na concessão de desconto(s) antes de pleitear sua concessão, deverá(ão) efetuar sua matrícula no curso de Graduação desejado, ofertado na modalidade Presencial, mediante a apresentação de todos os documentos obrigatórios e efetuar o pagamento da taxa de matrícula definida pela **Instituição de Ensino**.

5.1.1. Em caso de indicação de dependente/familiar pelo(s) candidato(s), além dos documentos solicitados para a matrícula, o(s) candidato (s) obriga(m)-se a apresentar os documentos necessários para atestar e comprovar a condição de dependente da pessoa indicada.

**5.2.** Após a efetivação e pagamento da matrícula e análise dos requisitos previstos neste Regulamento, a **Instituição de Ensino** fará o lançamento do(s) desconto(s) que passará(ão) a vigorar a partir do mês subsequente à data da matrícula. Em caso de indeferimento, a **Instituição de Ensino** informará ao(s) candidato(s) os motivos do indeferimento.

**5.3.** Ao(s) candidato(s) que se enquadrarem nas condições previstas neste Regulamento, será(ão) concedido(s) desconto(s) de **acordo as regras indicadas na modalidade de ingresso que o aprovou** e/ou condição de campanha detalhada neste Regulamento, **sobre o valor da mensalidade do curso matriculado e com turmas formadas, durante o período regular de duração do Curso**.

**5.4.** Em nenhuma hipótese, o(s) desconto(s) previsto(s) e concedido(s) neste **Regulamento**, será(ão) aplicado(s) de forma retroativa, ou seja, incidirá(ão) apenas sobre as mensalidades do mês subsequente à solicitação de concessão.

5.4.1. O(s) desconto(s) incidirá(ão) sobre o valor líquido das mensalidades (valor divulgado no site da respectiva Instituição de Ensino), ou seja, será aplicado após a dedução dos descontos institucionais: pontualidade (se aplicável), antecipação (se aplicável), curso, turno e/ou ingresso descritos no Regulamento de Descontos – do **SEMESTRE VIGENTE**, disponível na página eletrônica da Instituição de Ensino a qual esteja vinculado o aluno.

5.4.2. O(s) desconto(s) concedido(s) incidem única e exclusivamente sobre os valores das mensalidades de duração regular do semestre em que o(s) desconto(s) for(em) concedido(s) e **não se aplica sobre os valores de dependências e/ou reprovação, matérias optativas e/ou extras, adaptações, taxas administrativas**.

## 6. DAS CONDIÇÕES DE CADA MODALIDADE DE INGRESSO

### 6.1. VESTIBULAR MÚLTIPLA ESCOLHA E CONDIÇÕES PARA BOLSA MÉRITO

6.1.1. Os critérios de avaliação do **Vestibular Múltipla Escolha** estão descritos no edital do **Processo Seletivo 2025 – 2º Semestre**, publicado no portal da Instituição de Ensino de escolha do candidato.

### 6.2. ENEM - EXAME NACIONAL DO ENSINO MÉDIO E CONDIÇÕES PARA BOLSA MÉRITO

6.2.1. Ao(s) candidato(s) que participaram do **exame do ENEM (são aceitas as avaliações do ENEM de 2010 até o último exame oficial antes da data publicação deste Regulamento)**, obtiveram média de pontuação **igual ou superior à 300 (trezentos) pontos**, e que se inscreverem pela modalidade de ingresso **ENEM no 2º semestre/2025**, serão aprovados imediatamente e farão jus a bolsa por mérito de acordo com a média de pontuação obtida, na porcentagem e pelo período expresso na tabela do **ANEXO 1B**, que incidirá sobre o valor da mensalidade do curso em que for aprovado e se matricular, desde que haja formação de turma.

6.2.2. Para a aprovação, o candidato deverá informar no processo de inscrição pelo portal da respectiva Instituição de Ensino, as notas obtidas em cada uma das áreas de conhecimento e a nota obtida na redação. Para fins de cálculo do número de pontos obtidos pelo(s) candidato(s) no ENEM, será considerada a média aritmética decorrente da soma das notas obtidas nas provas objetivas das 4 (quatro) áreas de conhecimento e da nota da redação, ou seja, soma-se às 5 (cinco) notas e divide-se por 5 (cinco).

6.2.3. O candidato é responsável pelas informações prestadas à Instituição de Ensino, sendo a concessão e a manutenção da bolsa condicionada à veracidade Boletim do Inep. O(s) candidato(s) deverá(ão) entregar/enviar à Instituição de Ensino (na qual está pleiteando a bolsa), nos canais de atendimento indicados abaixo, o Boletim do Inep. Para maiores detalhes ou informações o(s) candidato(s) deverá(ão) contatar a Central Nacional de Captação (CNC) por

meio do telefone 3003-1189 ou WhatsApp (11) 99741-9816, CAA (Central de Atendimento ao Aluno) unidade/campus no qual se matriculou; ou Equipe Comercial unidade/campus no qual se matriculou.

- 6.2.4. Independente das condições de campanhas vigente, ao(s) candidato(s) contemplados com a Bolsa de Estudo Integral deverão efetuar o pagamento da parcela de matrícula do curso eleito no valor publicado no portal (valor site) da respectiva Instituição de Ensino. Os candidatos contemplados receberão as demais orientações da Equipe Comercial da Instituição / Campus para o qual foi contemplada a bolsa.
- 6.2.5. O(s) candidato(s) beneficiado(s) pela Bolsa Integral de Mérito Acadêmico poderá(ão), a exclusivo critério das Instituições de Ensino, ser(em) requisitado(s) a participar de Programas de Monitoria e Iniciação Científica.
- 6.2.6. Para a manutenção da Bolsa de Estudos concedida, deverá o aluno manter a média geral semestral igual ou superior a 8,0 (oito), com arredondamento até a primeira casa decimal.

### 6.3. SEGUNDA GRADUAÇÃO

6.3.1. Será (ão) concedido(s) pelas Instituições de Ensino participantes, o desconto equivalente a **até 35% (trinta e cinco por cento) com 5% de regressão após o primeiro ano, sobre o valor integral das mensalidades** dos cursos de Graduação na Modalidade Presencial ao(s) candidato(s) portador(es) de diploma de ensino superior emitido pelas Instituições de Ensino definidas no preâmbulo ou demais Instituições de Ensino, **desde que iniciem a 2ª Graduação no 2º semestre/2025**.

### 6.4. TRANSFERÊNCIA ENTRE INSTITUIÇÕES DE ENSINO

- 6.4.1. Será(ão) concedido(s) pelas Instituições de Ensino participantes, o desconto equivalente a **até 50% (cinquenta por cento) sobre o valor integral das mensalidades** dos cursos de Graduação na Modalidade Presencial, ao(s) candidato(s) portadores de diploma de ensino superior emitido pelas Instituições de Ensino definidas no preâmbulo ou demais Instituições de Ensino, desde que efetuem a transferência no **2º semestre/2025**.
- 6.4.2. Em relação às condições previstas nos itens 6.4. e 6.5. deste Regulamento, para as **Instituições FSG e CESUCA** a taxa de desconto será concedida de acordo com a quantidade de disciplinas conforme alíneas abaixo:
- (i) 2 (duas) Disciplinas – até 50%% (cinquenta por cento);
  - (ii) 3 (três) Disciplinas – até 46% (quarenta e seis por cento)
  - (iii) 4 (quatro) Disciplinas – até 50% (cinquenta por cento);
  - (iv) 5 (cinco) Disciplinas – até 50% (cinquenta por cento).

### 6.5. PROVA MÉRITO E CONDIÇÕES

- 6.5.1. Aos candidatos inscritos e aprovados pela modalidade de ingresso Prova Mérito no **2º semestre/2025**, será concedido bolsa por mérito em de acordo com a nota obtida na correção da prova (redação), na porcentagem e pelo período expresso na tabela do **ANEXO 1D**, que incidirá sobre o valor da mensalidade do curso em que for aprovado e se matricular, desde que haja formação de turma, nos termos do regulamento específico que estabelece as datas e regras da Prova Mérito.
- 6.5.2. Independente das condições de campanhas vigente, ao(s) candidato(s) contemplados com a Bolsa de Estudo Integral deverão efetuar o pagamento da parcela de matrícula do curso eleito no valor publicado no portal (valor site) da respectiva Instituição de Ensino. Os candidatos contemplados receberão as demais orientações da Equipe Comercial da Instituição / Campus para o qual foi contemplada a bolsa.

6.5.3 O(s) candidato(s) beneficiado(s) pela Bolsa Mérito (Prova Mérito) poderá(ão), a exclusivo critério das Instituições de Ensino, ser(em) requisitado(s) a participar de Programas de Monitoria e Iniciação Científica.

6.5.4 Para a manutenção da Bolsa de Estudos concedida, deverá o aluno manter a média geral semestral igual ou superior a 8,0 (oito), com arredondamento até a primeira casa decimal.

6.5.5 Nos semestres nos quais o aluno não atingir a média geral semestral igual ou superior a 8,0 (oito), o desconto será reduzido, escalonadamente, em 10% (dez por cento).

6.5.6 O(s) candidato(s) beneficiado(s) pela Bolsa Mérito (Prova Mérito) cede(m), sem qualquer ônus, o direito de uso de sua imagem/voz à Instituição de Ensino na qual estiver(em) matriculado(s), pelo período em que for(em) aluno(s) e pelo período adicional de 1 (um) ano após a conclusão do curso, para fins de publicidade e similares relativos à respectiva Instituição de Ensino, podendo, inclusive, ser(em) convocado(s) a participar de eventos com essa finalidade.

6.5.7 O não comparecimento do(s) candidato(s) beneficiado(s) pela Bolsa Mérito (Prova Mérito) ao(s) evento(s) convocados, poderá acarretar, à exclusivo critério da Instituição de Ensino, na suspensão ou cancelamento integral da Bolsa, sem prévio aviso.

**6.5.8 Estão descritos no edital do Processo Seletivo 2025 – 2º Semestre, publicado no portal da Instituição de ensino de escolha do candidato os critérios de avaliação da Prova Mérito, datas e demais regras relacionadas à realização da Prova Mérito.**

## **6.6 DESCONTOS: A PONTUALIDADE, ANTECIPAÇÃO, INSTITUCIONAL, POR INGRESSO, CONFORME O CURSO, O TURNO E/OU O CAMPUS**

6.6.1 O desconto de **pontualidade** será aplicado ao(s) aluno(s) com matrícula ativa no **2º semestre/2025** e é válido para pagamentos até a data de vencimento constante no boleto, no(s) **Curso(s) de Graduação Presencial ofertado(s) no Centro Universitário do Distrito Federal**, conforme tabela a este anexa e respeitando as previsões contratuais.

6.6.2 O desconto de **antecipação** será aplicado ao(s) aluno(s) com matrícula ativa no **2º semestre/2025 no(s) Curso(s) de Graduação Presencial do Centro Universitário Nossa Senhora do Patrocínio e da Universidade Cruzeiro do Sul**, desde que, efetuem o(s) pagamento(s) da mensalidade até o último dia útil do mês anterior ao vencimento, bem como, o desconto reduzido ao(s) aluno(s) que efetuarem o pagamento no 1º (primeiro) dia do mês de vencimento da mensalidade.

6.6.3 O desconto de **antecipação/pontualidade** será aplicado ao(s) aluno(s) com matrícula ativa no **2º semestre/2025 no(s) Curso(s) de Graduação Presencial do Centro Universitário Braz Cubas**, desde que, efetuem o(s) pagamento(s) da mensalidade até o quinto dia útil do mês de vencimento, bem como, o desconto reduzido ao(s) aluno(s) que efetuarem o pagamento no 1º (primeiro) dia do mês de vencimento da mensalidade.

6.6.3 O desconto **institucional** será aplicado por mera liberalidade da Instituição de Ensino, ao(s) aluno(s) com matrícula ativa no **2º semestre/2025**, no(s) curso(s) de Graduação Presencial do **Centro Universitário Módulo, Universidade de Franca, Centro Universitário do Distrito Federal e Centro Universitário Nossa Senhora do Patrocínio**, desde que efetue(m) o(s) pagamento(s) da mensalidade até o último dia útil do mês anterior ao vencimento.

6.6.4 O valor do boleto poderá ser pago sem acréscimo de multa ou desconto, desde que seja realizado o pagamento no dia útil imediatamente posterior ao vencimento.

**6.6.5 Os percentuais dos descontos de pontualidade, antecipação, institucional e por ingresso aplicáveis a cada Instituição de Ensino, conforme o curso, turno e campus, constam expressos no Anexo 2A e Anexo 2B.**

## **6.7. OUTROS DESCONTOS E BENEFÍCIOS**

6.7.1. Eventual(is) desconto(s) ou benefício(s) não descrito(s) nesse Regulamento, oriundo(s) de campanhas

extraordinárias seguirá(ão) regras próprias de concessão;

- 6.7.2. Caso o(s) aluno(s) tenha(m) recebido algum incentivo financeiro por meio de campanha extraordinária para retomada dos estudos (“reativação do vínculo”) com a Instituição de Ensino, porém, no período anterior ao trancamento e/ou cancelamento do curso que se pretende à reativação, tenha(m) sido beneficiário(s) de descontos oriundos de convênios com empresas, sindicatos, entidades e associações, os descontos não serão cumulativos entre si, e no ato da reativação o(s) aluno(s) optará(ão) apenas por uma oferta, não sendo possível posterior alteração.

## 6.8. PROGRAMA DE FINANCIAMENTO PRIVADO PRAVALER

- 6.8.1. Será possibilitado pelas Instituições de Ensino participantes ao(s) aluno(s) ingressante(s) no Processo Seletivo no **2º semestre/2025** a aquisição de Crédito Universitário PRAVALER, sujeito à análise e aprovação de crédito, bem como as condições vigentes do Programa PRAVALER à época de sua contratação, conforme as condições disponíveis na CAA – Central de Atendimento ao Aluno ou no Crédito Educativo de cada Instituição de Ensino participante.
- 6.8.2. Na aquisição do Crédito Universitário PRAVALER, há possibilidade de a condição dos juros serem subsidiados pelas Instituições de Ensino participantes para determinados cursos mediante análise e disponibilidade de vagas, a serem definidos exclusivamente pelas Instituições de Ensino, para todo o período de duração regular do Curso.
- 6.8.3. O valor das parcelas do Crédito Universitário PRAVALER está diretamente relacionado ao valor da mensalidade do valor do curso vigente na época da contratação. Na hipótese de haver valor divergente, prevalecerá sempre o valor indicado e divulgado pela Instituição de Ensino em que o aluno estiver matriculado.
- 6.8.4. As parcelas do Crédito Universitário PRAVALER poderão ser corrigidas pelo IPCA (Índice de Preço ao Consumidor Amplo) a cada 12 (doze) meses, computados da data de assinatura de cada Contrato de Crédito Direito ao Consumidor “CDC” para Financiamento Educacional (“Contrato”) entre o aluno e instituição financeira, no qual constam todas as condições definitivas, as quais serão válidas para o respectivo semestre/período nele indicado, bem como a incidência de eventuais encargos previsto no Contrato. Para maiores informações, o aluno deverá consultar o site do PRAVALER: [www.pravaler.com.br](http://www.pravaler.com.br).
- 6.8.5. O Crédito Universitário PRAVALER não garante a contratação de todos os semestres/períodos do curso, tampouco a manutenção das mesmas condições contratuais a cada nova contratação.
- 6.8.6. A manutenção do Crédito Universitário PRAVALER depende da manutenção da parceria entre a Ideal Invest e a Instituição de Ensino participante.
- 6.8.7. Este programa é cumulativo entre si com **até 30% (trinta por cento)** de descontos oriundos de campanhas, convênio com empresas de captação, bem como com os descontos: institucional, pontualidade, antecipação, curso, turno e/ou ingresso, antecipação, **salvo se constar expressamente o contrário no Regulamento específico**.

## 6.9. BOLSA MATURIDADE

- 6.9.1. Será(ão) concedido(s) pelas Instituições de Ensino participantes, desconto equivalente(s) a 100% (cem por cento) na primeira mensalidade do curso (matrícula) e 20% (vinte por cento) sobre o valor das mensalidades do curso de Graduação na Modalidade Presencial, durante o período de duração regular do curso, **ao(s) candidato(s) com idade superior à 60 (sessenta) anos completos** ingressantes no Processo Seletivo no **2º semestre/2025**.

## 6.10. PROFESSORES DO ENSINO BÁSICO

- 6.10.1. Será(ão) concedido(s) pelas Instituições de Ensino participantes, desconto equivalente(s) a 100% (cem por cento) na primeira mensalidade do curso (matrícula) e 20% (vinte por cento) sobre o valor das mensalidades do Curso de Graduação na Modalidade Presencial, durante o período de duração regular do curso, **ao(s) professor(es) da rede de ensino básico público (Municipal, Estadual e Federal), bem como professor(es) da rede de ensino básico**

**particular a nível nacional** ingressantes no Processo Seletivo **2º semestre/2025**.

6.10.2. Para fins de comprovação do vínculo empregatício na rede de ensino básico, o candidato deverá entregar/enviar à Instituição de Ensino (na qual está pleiteando a bolsa), nos canais de atendimento telefone 3003-1189 ou WhatsApp (11) 99741-9816 (CAA - Central de Atendimento ao Aluno e/ou Equipe Comercial unidade/campus no qual se matriculou), além dos documentos solicitados para a matrícula, um dos documentos listados a seguir, que deverão ser expedidos/atualizados no mês vigente da solicitação:

- (i) carta em papel timbrado;
- (ii) demonstrativos de pagamentos (holerites);
- (iii) crachá;
- (iv) carteira de trabalho ou documento similar.

6.10.3. O benefício previsto neste programa poderá ser transferido uma única vez, a um dependente indicado pelo aluno, mediante a apresentação do(s) documento(s) necessário(s) para atestar e comprovar a condição de dependente da pessoa indicada.

### 6.11. FORÇAS ARMADAS

6.11.1. Será(ão) concedido(s) pelas Instituições de Ensino participantes, desconto equivalente(s) a 100% (cem por cento) na primeira mensalidade do curso (matrícula) e 20% (vinte por cento) sobre o valor das mensalidades do Curso de Graduação na modalidade presencial, **exceto para o curso de Medicina, Odontologia, Medicina Veterinária e Direito**, durante o período de duração regular do curso, **ao(s) candidato(s) que seja(m) militar(es) da ativa das Forças Armadas do Brasil, compostas pela Marinha do Brasil, Exército Brasileiro e pela Aeronáutica ou para militar(es) da reserva ou reformado(s)**, ingressantes no Processo Seletivo **2º semestre/2025**.

6.11.2. Para fins de comprovação de que pertencem as Forças Armadas, o candidato deverá entregar/enviar à Instituição de Ensino (na qual está pleiteando a bolsa), nos canais de atendimento telefone 3003-1189 ou WhatsApp (11) 99741-9816 (CAA - Central de Atendimento ao Aluno e/ou Equipe Comercial unidade/campus no qual se matriculou) além dos documentos solicitados para a matrícula, um dos documentos listados a seguir, que deverão ser expedidos/atualizados no mês vigente da solicitação:

- (i) carta em papel timbrado;
- (ii) demonstrativos de pagamentos (holerites);
- (iii) crachá;
- (iv) carteira de trabalho ou documento similar;
- (v) carteira funcional.

6.11.3. O benefício previsto neste programa poderá ser transferido uma única vez, a um dependente indicado pelo candidato, mediante a apresentação do(s) documento(s) necessário(s) para atestar e comprovar a condição de dependente da pessoa indicada.

### 6.12. DESCONTO FAMILIAR

6.12.1. Será(ão) concedido(s) pelas Instituições de Ensino participantes, desconto(s) sobre o valor das mensalidades do curso de Graduação na Modalidade Presencial, durante o período de duração regular do Curso, **ao(s) candidato(s) ingressantes no Processo Seletivo 2º semestre/2025, que possua(m) membro familiar também matriculado nas Instituições de Ensino do Grupo Cruzeiro do Sul Educacional, na seguinte proporção:**

- (i) **2 (dois) familiares matriculados**, será concedido **10% (dez por cento)** de desconto sobre o valor das mensalidades para cada um dos alunos matriculados nos cursos de Graduação Presencial da Cruzeiro do Sul Educacional;
- (ii) **3 (três) familiares matriculados**, será concedido **20% (vinte por cento)** de desconto sobre o valor das mensalidades para cada um dos alunos matriculados nos cursos de Graduação Presencial da Cruzeiro do Sul Educacional;
- (iii) **4 (quatro) familiares matriculados ou mais**, será concedido **30% (trinta por cento)** de desconto sobre o valor

das mensalidades para cada um dos alunos matriculados nos cursos de Graduação Presencial da Cruzeiro do Sul Educacional.

### 6.13. BOLSA ESPECIAL ENEM/PROUNI E ENEM/FIES

6.13.1. Além dos requisitos de elegibilidade, são elegíveis os candidatos aprovados no Processo Seletivo **2º semestre/2025** das Instituições de Ensino participantes, **que não efetivaram sua matrícula (1ª mensalidade) e sejam participantes do Programa Universidade - PROUNI, sem classificação no programa, ou do Financiamento Estudantil - FIES** do Governo Federal, sem aprovação para contratação do financiamento.

6.13.2. Ao(s) candidato(s) que se enquadrarem nas condições descritas acima, será concedido desconto de até **50% (cinquenta por cento)** que incidirá sobre o valor das mensalidades do curso matriculado com turmas formadas e na matrícula (1ª mensalidade), durante o período regular de duração do curso.

### 7. DA AUSÊNCIA DE VINCULAÇÃO DOS DESCONTOS/BOLSAS

7.1. Os descontos mencionados no presente Regulamento, estarão disponíveis apenas para o semestre vigente e somente para candidatos que cumpram todos os requisitos necessários para a concessão.

7.2. As Instituições de Ensino se reservam ao direito de não oferecer novas campanhas de desconto nos semestres subsequentes, considerando sua sustentabilidade financeira e a manutenção da estrutura do curso. É importante que os candidatos compreendam claramente essas condições, especialmente no que se refere ao prazo de validade dos descontos e à ausência de qualquer obrigação de continuidade em períodos posteriores.

### 7.3. FICA AINDA ESTABELECIDO QUE:

- (i) qualquer desconto eventualmente concedido poderá ser excluído e/ou reduzido pelas Instituições de Ensino no período de cada matrícula, ao longo do curso contratado;
- (i) qualquer desconto eventualmente concedido às prestações incidirá sobre as parcelas vincendas, não possuindo caráter retroativo, bem como estará condicionado à manutenção da condição originária do desconto; sendo-lhe conferido mais de um desconto ou benefício, com exceção dos Programas de Monitoria, Tutoria Iniciação Científica, quando oferecidos, o aluno deverá optar por um deles;
- (ii) todo e qualquer desconto ou benefício concedido tem validade apenas e tão somente para o semestre vigente, exceto se expressamente indicado de forma diversa pela Instituição de Ensino, não se caracterizando como direito adquirido para os semestres seguintes;
- (iii) toda e qualquer modalidade de desconto ou abatimento concedidos, incidirá somente sobre as parcelas vincendas;
- (iv) os benefícios não se aplicam às disciplinas/unidades curriculares cursadas em regime de pendência/dependência, exceção feita aos descontos financeiros de antecipação, se houverem.

## 8. DO CANCELAMENTO DO(S) DESCONTO(S)

8.1. Uma vez concedido(s) o(s) desconto(s) previsto(s) neste **Regulamento**, será automaticamente e imediatamente cancelado, sem prévio aviso ao **aluno**, nas hipóteses a seguir:

- (i) Término do Semestre de concessão do desconto/bolsa;
- (ii) Caso seja apurado pela Instituição de Ensino que o aluno não possui matrícula ativa, incluindo, mas não se limitando à não apresentação dos documentos solicitados no ato da matrícula e indicados no Contrato Educacional e a não assinatura dos Termos de Adesão;
- (iii) Conclusão do curso pelo **aluno**;
- (iv) O boletim do exame (ENEM) apresentado pelo(s) candidato(s) não comprovar a nota informada e/ou o boletim apresentado não for compatível com os sistemas do MEC
- (v) A **Instituição de Ensino** não mais ofertar o curso em que o aluno esteja matriculado;
- (vi) Não houver quantidade mínima de alunos com matrículas confirmadas até o início das aulas, segundo critérios próprios da **Instituição de Ensino**;
- (vii) Aplicação de qualquer sanção disciplinar prevista no Regimento Geral da **Instituição de Ensino** ao **aluno**;
- (viii) Transferência de **Instituição de Ensino**, Campus, curso ou turno;
- (ix) Qualquer forma de interrupção dos estudos (trancamento ou cancelamento de matrícula, abandono do curso, dentre outros);
- (x) Reprovação (por nota e/ou falta) em uma ou mais disciplinas do curso;
- (xi) Não pagamento de duas ou mais mensalidades (consecutivas ou não), na forma e prazos estabelecidos no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais ("Contrato") firmado entre a Instituição de Ensino e o aluno, ficando o aluno sujeito aos encargos previstos no Contrato; e
- (xii) Alteração da modalidade de oferta do curso para a modalidade semipresencial ou à distância.

8.2. O cancelamento da **matrícula (1ª mensalidade)** formalizada e concretizada pelo(s) candidato(s) e/ou dependente/familiar, acarretará perda do vínculo com a Instituição de Ensino, sendo necessária, a realização de novo Processo Seletivo para ingresso, ficando a nova inscrição condicionada à disponibilidade de vagas, adequação à grade atualizada do Curso e aproveitamento de disciplinas, quando possível, bem como eventuais adaptações.

## 9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1. Eventual tolerância das **Instituições de Ensino** em relação ao não cumprimento de quaisquer obrigações descritas neste **Regulamento** não constituirá novação ou remissão, sendo facultado às **Instituições de Ensino** a qualquer momento, exigir o cumprimento das condições contratuais pactuadas ou suspender integral ou parcialmente o(s) desconto(s) concedido(s).
- 9.2. A concessão de desconto(s) é mera liberalidade das **Instituições de Ensino** e, portanto, não constitui direito adquirido ou expectativa de direito, podendo ser cancelada a qualquer tempo e sem prévio aviso, caso seja constatada qualquer irregularidade decorrente dos requisitos previstos ou demais infrações.
- 9.3. A concessão de desconto(s) prevista neste **Regulamento** é pessoal e intransferível e não poderá ser cedida, convertida em crédito ou utilizado para qualquer outro fim que não os estabelecidos ao presente **Regulamento**.
- 9.4. Caso o candidato venha a receber comunicação oficial das Instituições de Ensino descritas no preâmbulo, seja via SMS, e-mail, contato telefônico ou qualquer outro meio de comunicação, contradizendo os requisitos de elegibilidade para a concessão de desconto(s) previsto(s) neste **Regulamento**, a condição não será aplicada e a comunicação automaticamente anulada, não tendo o candidato e/ou aluno nada a requerer, prevalecendo a regra estabelecida no presente Regulamento.

- 9.5. A solicitação da concessão de desconto(s) pelo(s) candidato(s), implicará na aceitação integral dos termos e das condições deste Regulamento, sem nenhuma restrição.
- 9.6. O(s) desconto(s) de campanha por vestibular não serão cumulativos entre si e com o(s) desconto(s) previsto(s) em outro(s) Regulamento(s), exceto com os descontos institucional, pontualidade, antecipação, curso, turno e/ou ingresso.
- 9.7. Os candidatos/alunos deverão consultar a quantidade de vagas disponíveis por curso/ período/ campi, bem como a validade da Campanha prevista neste Regulamento.
- 9.8. Em caso de inadimplência de mensalidade(s), os alunos ficarão sujeito ao pagamento dos encargos previstos no Contrato firmado com a Instituição de Ensino, calculados na forma indicada naquele instrumento.
- 9.9. Casos omissos serão resolvidos pela Reitoria ou Diretoria Acadêmica da respectiva Instituição de Ensino, cabendo recurso ao Conselho Universitário ou Conselho Superior da Instituição de Ensino no qual o aluno esteja regularmente matriculado.
- 9.10. Este **Regulamento** entra em vigor na data da sua publicação e terá vigência até o encerramento do período de matrícula do ciclo 2025.2.

São Paulo/SP, 14 de abril de 2025.

**EDUARDO FARIA SILVA**  
Diretor Comercial

DocuSigned by:

*Eduardo Faria Silva*

56A70465595B4A5...

**JOSÉ ROBERTO DE SOUZA**  
Gerente Comercial

DocuSigned by:

*José Roberto de Souza*

75C7B1C348DB4D4...

DS

*GMB*

Rubrica

*FLF*

Rubrica

*RLF*

**TABELAS DE DESCONTOS POR PONTUAÇÃO  
 (2º semestre/2025 )**

**BOLSA MÉRITO TRADICIONAL**

BOLSA MÉRITO TRADICIONAL 2025.2			
NOTA	Matrícula	Desconto	Duração do Desconto
30 A 39,99	COBRANÇA*	5%	Curso Todo
40 A 59,99	COBRANÇA*	10%	Curso Todo
60 A 79,99	COBRANÇA*	15%	Curso Todo
80 A 89,99	COBRANÇA*	20%	Curso Todo
90 A 100	COBRANÇA INTEGRAL	100%	Curso Todo

**BOLSA MÉRITO TRADICIONAL**

Exceto Medicina Humana  
 Mar aberto todas as faixas  
 \*Cosultar tabela de valores

**ENEM MÉRITO**

MÉRITO ENEM 2025.2			
NOTA	Matrícula	Desconto	Duração do Desconto
300 A 599,99	COBRANÇA*	10%	Curso Todo
600 A 699,99	COBRANÇA*	20%	Curso Todo
700 A 899,99	COBRANÇA*	30%	Curso Todo
900 A 1000	COBRANÇA*	100%	Curso Todo

Exceto Medicina Humana  
 Mar aberto todas as faixas  
 \*Cosultar tabela de valores

DS  
 GMB

Rubrica  
 FLF

Rubrica  
 RLF

DS  
 JRD

DS  
 EFS

**ANEXO 2A - Regra de Desconto Antecipação e Desconto Pontualidade (se aplicável)**

UNIDADES	DESC. ANTECIPAÇÃO		DESC. PONTUALIDADE	
	%	DATA ANTECIPAÇÃO	%	DATA PONTUALIDADE
UNIVERSIDADE CRUZEIRO DO SUL - SM	5%	último dia útil mês anterior	2%	6° dia útil
UNIVERSIDADE CRUZEIRO DO SUL - AF	5%	último dia útil mês anterior	2%	6° dia útil
UNIVERSIDADE CRUZEIRO DO SUL - LIB	5%	último dia útil mês anterior	2%	6° dia útil
UNIVERSIDADE CRUZEIRO DO SUL - PTA	5%	último dia útil mês anterior	2%	6° dia útil
UNIVERSIDADE CRUZEIRO DO SUL - SA	5%	último dia útil mês anterior	2%	6° dia útil
UNIVERSIDADE CRUZEIRO DO SUL - GUA	5%	último dia útil mês anterior	2%	6° dia útil
UNIVERSIDADE CRUZEIRO DO SUL - VL	5%	último dia útil mês anterior	2%	6° dia útil
CEUNSP - ITU	5%	último dia útil mês anterior	2%	4° dia útil
CEUNSP - SALTO	5%	último dia útil mês anterior	2%	4° dia útil
UDF-CENTRO UNIVERSITÁRIO (CAMPUS I)	-	5° dia útil	5%	5° dia útil
UDF-CENTRO UNIVERSITÁRIO (CAMPUS I) (Específico para Direito)	-	5° dia útil	2%	5° dia útil
UP - GRADUAÇÃO (LONDRINA)	-	-	10%	Todo dia 10
UP - GRADUAÇÃO (ECOVILLE)	-	-	-	Todo dia 10
UP - GRADUAÇÃO (SANTOS ANDRADE)	-	-	-	Todo dia 10
UP - GRADUAÇÃO (OSÓRIO)	-	-	-	Todo dia 10
UP - GRADUAÇÃO (PONTA GROSSA)	-	-	-	Todo dia 10
MÓDULO CENTRO UNIVERSITÁRIO (Martin de SÁ)	-	-	-	5° dia útil
UNICID - GRADUAÇÃO PRESENCIAL	-	-	-	5° dia útil
UNIVERSIDADE DE FRANCA - UNIFRAN	-	-	-	5° dia útil
FSG - CAXIAS	-	-	-	Todo dia 8
FSG - BENTO	-	-	-	Todo dia 8
FACULDADE INEDI - CESUCA	-	-	-	Todo dia 8
UNIPÊ - GRADUAÇÃO	-	-	-	Todo dia 10

DS

GMB

Rubrica

FLF

Rubrica

RLF

DS

JRS

DS

EFS